



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 6 / 2024

**TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - SISANTENA, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE/DF**, inscrito no **CNPJ** sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, doravante designado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Senhor Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, no uso de suas atribuições, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO – TRE/SP**, inscrito no **CNPJ** sob o nº 06.302.492/0001-56, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.316-900, doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Senhor Desembargador **SILMAR FERNANDES**, têm justo e acertadas as condições para cessão de uso do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária - SisAntena, regido pela Resolução TRE/DF nº 7.916/2022, conforme instrução realizada nos autos do Processo Administrativo SEI TRE/DF nº 0000720-73.2024.6.07.8100, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária - SisAntena, cuja finalidade é auxiliar o **CESSIONÁRIO** na administração e organização de inserções de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão, em atendimento à Lei nº 14.291/2022 e à Resolução TSE nº 23.679/2022.

**1.2.** O SisAntena, desenvolvido pela Secretaria Judiciária e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, é composto por três módulos:

**1.2.1.** Módulo Interno: de uso obrigatório e exclusivo da Justiça Eleitoral, objetiva a execução dos seguintes procedimentos:

I - o cadastramento dos Partidos Políticos, bem como dos(as) usuários(as) por estes indicados(as), a fim de requererem a veiculação de suas respectivas propagandas partidárias;

II - a validação do agendamento das datas e da quantidade de inserções, nos termos em que forem deferidas pelo **CESSIONÁRIO**, em observância ao art. 50-B, § 1º, I, II, e III da Lei nº 9.096/95, com a redação da Lei nº 14.291/2022;

III - o acompanhamento e o registro das decisões proferidas em representações julgadas procedentes, com a consequente cassação, no semestre seguinte, do direito de transmissão da propaganda;

IV - a emissão de relatórios dos dados constantes do Sistema.

**1.2.2.** Módulo Consulta Web: disponível no sítio do **CESSIONÁRIO**, possibilita, após o deferimento dos pedidos, o acesso ao plano de mídia de veiculação para as inserções em cada semestre, bem como a emissão de relatórios de conferência para os partidos políticos e emissoras de rádio e televisão.

**1.2.3.** Módulo Externo: de uso obrigatório dos partidos políticos, permite aos(às) representantes das agremiações partidárias o agendamento das datas de preferência, dentre as disponíveis no Sistema, e a emissão do requerimento a ser protocolado no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

**1.2.3.1.** O Módulo Externo deverá estar disponível no sítio eletrônico do **CESSIONÁRIO**.

**1.3.** As apresentações do SisAntena em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo **TRE/DF**, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

**1.4.** O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SisAntena no **CESSIONÁRIO**.

**1.5.** O objeto da cessão compreende os arquivos fonte, executáveis, scripts de criação de objetos no banco de dados, scripts de execução do sistema em ambiente containerizado e qualquer documentação técnica relevante. A transferência dos referidos arquivos não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SisAntena.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente Termo fundamenta-se no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CNJ nº 350/2020.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO**

**3.1.** O **TRE/DF** compromete-se a disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** todos os arquivos do SisAntena.

**3.2.** O **TRE/DF** compromete-se a compartilhar com o **CESSIONÁRIO** qualquer alteração ou aprimoramento de rotina processual.

**3.3.** Em nenhum caso o **TRE/DF** será responsável por quaisquer perdas, custos, despesas ou danos diretos, indiretos ou especiais resultantes deste Termo de Uso ou da utilização do Sistema SisAntena por parte do **CESSIONÁRIO**.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

**4.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cessão de Uso, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**4.1.1.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

### **5.1. São obrigações do Cedente:**

**5.1.1.** Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os arquivos do SisAntena, em até 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo;

**5.1.2.** Fornecer suporte técnico à implantação do Sistema após a disponibilização dos arquivos;

**5.1.3.** Fornecer suporte técnico à utilização do Sistema após a sua implantação;

**5.1.4.** Manter o Sistema ativo e atualizado e notificar o **CESSIONÁRIO** acerca da necessidade de efetuar algum tipo de atualização;

**5.1.5.** Sanar as dúvidas que, por ventura, surgirem no decorrer da utilização do Sistema;

**5.1.5.1.** Dúvidas técnicas devem ser enviadas para o e-mail [sarqi@tre-df.jus.br](mailto:sarqi@tre-df.jus.br).

**5.1.5.2.** Dúvidas negociais e de utilização do sistema devem ser enviadas para o e-mail [partidos@tre-df.jus.br](mailto:partidos@tre-df.jus.br).

**5.1.6.** Atualizar o Manual do Usuário - Módulo Externo, disponível no link <https://www.tre-df.jus.br/partidos/partidos-politicos/propaganda-partidaria>, sempre que houver alteração ou atualização do Sistema.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

### **6.1. São obrigações do Cessionário:**

**6.1.1.** Realizar a divulgação do SisAntena no âmbito de sua jurisdição, com o intuito de informar aos partidos acerca na nova ferramenta de uso obrigatório dos partidos políticos;

**6.1.2.** Fazer uso obrigatório do Módulo Interno do SisAntena para a execução dos procedimentos previstos no item **1.2.1**;

**6.1.3.** Disponibilizar o Módulo Consulta Web do SisAntena em sítio eletrônico;

**6.1.4.** Disponibilizar o Módulo Externo do SisAntena em sítio eletrônico;

**6.1.5.** Promover as instruções necessárias aos partidos políticos para utilização obrigatória do Módulo Externo do SisAntena.

**6.1.6.** Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o **CESSIONÁRIO**, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

**6.1.7.** Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

**6.1.8.** Arcar com os custos internos referentes à implantação do sistema; e

**6.1.9.** Capacitar e prestar suporte para seus usuários, bem como usuários externos que utilizam o SisAntena.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1.** É expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO**:

**7.1.1.** A transferência desta cessão a terceiros;

**7.1.2.** O uso do Sistema em finalidade diversa da prevista neste instrumento;

**7.1.3.** A transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SisAntena pelo **CESSIONÁRIO** a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, da Lei n.º 14.133/2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SisAntena.

**7.2.** Não são vedadas as alterações no sistema pelo(a) cessionário(a) visando adequação ao seu ambiente computacional ou para adaptar soluções a eventuais necessidades do cessionário

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

**8.1.** No prazo de 1 (um) dia útil a contar da celebração do presente Termo, cada partícipe deverá designar formalmente, preferencialmente servidores públicos e respectivos substitutos denominados Gestores do Termo, para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

**8.2.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões que se fizerem necessárias;

**8.3.** Os Gestores do Termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e quando necessário dará conhecimento aos responsáveis; e

**8.4.** O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos participantes e/ou de terceiros.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)**

**9.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução deste Termo, atuando na seguinte forma:

**9.1.1.** A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do **TRE/DF**, responsabilizando-se o **CESSIONÁRIO** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**9.1.2.** Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, o **CESSIONÁRIO** providenciará o descarte de forma segura.

**9.2.** Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, o **CEDENTE** se obriga a dar ciência prévia ao **CESSIONÁRIO** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**9.3.** O **CESSIONÁRIO** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**9.4.** O **CESSIONÁRIO** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do **TRE/DF** e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

**9.5.** Eventual acesso indevido pelo **CESSIONÁRIO** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para o **CESSIONÁRIO** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

**9.6.** Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

**9.6.1.** Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CESSIONÁRIA**, o **CEDENTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e o **CESSIONÁRIO** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do **TRE/DF**.

## **CLÁUSULA DEZ – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO**

**10.1.** O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**10.2.** O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 5 (cinco) dias úteis.

**10.3.** Quando não couber regularização, bem como esta não tenha sido providenciada pelo **CESSIONÁRIO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará configurada a extinção automática da presente cessão, caso em que deverá ser observado o disposto no item 10.4.

**10.4.** A extinção do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema SisAntena pelo(a) **CESSIONÁRIO**(a), bem como das demais obrigações previstas neste Termo, devendo este(a) providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao **TRE/DF** de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias, permanecendo em vigor os deveres de proteção à privacidade de dados.

## **11. CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado e entrará em vigor a contar da última assinatura eletrônica no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Este Termo será publicado no Portal de Transparência do **TRE/DF** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo **TRE/DF**, de acordo com o previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1.** Em caso de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, será publicado seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

## **13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, não solucionadas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Desembargador JAIR SOARES**  
Presidente do TRE/DF

**Desembargador SILMAR FERNANDES**  
Presidente do TRE/SP

## ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE USO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. Identificação do objeto a ser executado:

Cessão de uso, a título gratuito, do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária - SisAntena, cuja finalidade é auxiliar o CESSIONÁRIO na administração e organização de inserções de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão, em atendimento à Lei nº 14.291/2022 e à Resolução TSE nº 23.679/2022.

Compreendem o objeto os arquivos fonte, executáveis, scripts de criação de objetos no banco de dados, scripts de execução do sistema em ambiente containerizado e qualquer documentação técnica relevante.

#### 2. Justificativa:

Compartilhar solução de software que visa permitir aos partidos políticos o agendamento de inserções de propaganda partidária gratuita no rádio e televisão com os Tribunais Regionais interessados.

#### 3. Objetivo:

Permitir ao cessionário implantar em seu ambiente computacional o Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária - SisAntena, desenvolvido pelo TRE-DF.

#### 4. Obrigações das partes:

Vide CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA do TERMO DE CESSÃO DE USO.

#### 5. Cronograma/etapas de execução

Evento	Responsável	Prazo de execução
Disponibilizar ao CESSIONÁRIO os arquivos do SisAntena	Equipe técnica do TRE-DF	Até 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo
Reunião de alinhamento	Equipes técnicas do TRE-DF e Cessionário	Até 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo
Elaboração de cronograma de suporte técnico à implantação do sistema	Equipes técnicas do TRE-DF e Cessionário	Até 15 dias após a Reunião de Alinhamento
Executar cronograma de implantação elaborado	Equipes técnicas do TRE-DF e Cessionário	Datas definidas considerando a disponibilidade das equipes técnicas dos Cedente e Cessionário
Fornecer suporte técnico à utilização do Sistema	Equipe técnica e comercial do TRE-DF	Durante a vigência deste Termo

#### 6. Período de vigência:

O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado e entrará em vigor a contar da última assinatura eletrônica no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

7. Unidade responsável:

Equipe	Responsável	Unidade	Contato
Técnica	Antonio Elson Moreira	SARQI	<a href="mailto:antonioelson@tre-df.jus.br">antonioelson@tre-df.jus.br</a> <a href="mailto:sarqi@tre-df.jus.br">sarqi@tre-df.jus.br</a>
Negocial	Luciana Fernandes Ferreira Linhares	SEDAPJ	<a href="mailto:llinhares@tre-df.jus.br">llinhares@tre-df.jus.br</a> <a href="mailto:partidos@tre-df.jus.br">partidos@tre-df.jus.br</a>

Atenciosamente

Antonio Elson Moreira - Chefe da SARQI



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 01/07/2024, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1641054** e o código CRC **09F1FCF8**.